



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas (AAC)

**Projetos inovadores de inclusão social, de âmbito territorial, para
resposta a pessoas em situação de sem-abrigo**

AVISO N.º ALG – 34 – 2020 – 49

ADENDA

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 34. Abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e desenvolvimento de estratégias locais de inclusão ativa

OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.1 – Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: sexagésimo dia após a data de abertura

A Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020 comunica que os pontos 5, 9 e 10 passam a ter a seguinte redação:

5. Beneficiários

O presente Aviso destina-se a entidades públicas e a entidades privadas sem fins lucrativos.

As entidades beneficiárias podem, nos termos do n.º 2 do artigo 205.º do Regulamento Específico, apresentar candidatura em parceria com outras entidades como Autarquias Locais, Fundações e associações sem fins lucrativos, associações de desenvolvimento regional e local, Organizações Não Governamentais (ONG), empresas municipais, entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto de pessoas em risco de exclusão, e nomeadamente em situação de sem-abrigo.

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso.

Para este efeito, e apenas no que ao número máximo de candidaturas em parceria que um beneficiário pode integrar diz respeito, a Autoridade de Gestão equipará o beneficiário às suas sub-entidades, quando aplicável.

9. Gestores de Casos

A operação deve estar ancorada em “gestores de caso”, como previsto no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado da ENIPSSA 2017-2023. Os gestores de caso, são técnicos responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo, são o contacto próximo e privilegiado de cada pessoa em situação de sem-abrigo e definem com elas o Plano Individual de Intervenção, ou seja, as etapas e circuitos no seu percurso de inserção, identificando as ações prioritárias, em cada momento, que podem contribuir para esse percurso, promovendo a articulação com as instituições e entidades que devem ser envolvidas no mesmo. Estes técnicos, que devem ter formação na área das Ciências Sociais e Humanas, devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas para esse percurso de inserção.

No âmbito das respostas de suporte habitacional, o valor de referência para o cálculo do apoio é de dois profissionais (um técnico superior como gestor de caso e um auxiliar) por cada 30 utentes.

10. Candidaturas em Parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme anexo ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades.

A coordenação da parceria deve ser assegurada pela entidade coordenadora do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), e quando tal não seja possível, pela entidade designada pelo plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS).

Faro, 12 de janeiro de 2021

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva



Handwritten signature of José Apolinário, consisting of a stylized cursive script with a large initial 'J' and a horizontal line extending to the right.

José Apolinário

